

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Contrato n° 063/2013

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Cecília do Sul/RS, devidamente autorizado pelo Processo de Licitação N° 44/2013 Carta Convite n° 13/2013 e de outro lado à firma Cerâmica Schenatto Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Porto Alegre, 591, CEP - 99.952-000, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CERÂMICA SCHENATTO LTDA**, situada na Localidade de Vila Vitória, município de Ibiaçá/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 90.116.294/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, no PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 44/2013, Carta Convite n° 13/2013 e nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**Cláusula Primeira** - A **Contratada** prestará serviços de até 300 (trezentas) horas de **trator esteira, marca CAT, modelo D6N XL, 17.5 Ton, 150Hp**.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados serão utilizados para a realização de atividades ligadas a Secretaria Municipal da Agricultura, dentro de programação por esta elaborada.

**Parágrafo Segundo:** A máquina a ser disponibilizada para a prestação dos serviços deverá estar em perfeita condições de uso, (perfeita condições hidráulica, elétrica e mecânica, inclusive com pneus em perfeita condições de uso);

**Parágrafo Terceiro:** Todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas do operador/motorista e ajudante(s), se houver, tais como salários, hora-extra, alimentação, alojamento, impostos, transporte etc, e ainda as despesas com manutenção mecânica, combustível e lubrificantes por conta da CONTRATADA.

**Cláusula Segunda** - O prazo de vigência da contratação será de 03(três) meses, ou do término da quantidade de horas, o que ocorrer primeiro, podendo este instrumento ter seu prazo prorrogado, a critério da administração, na forma legal, observado o limite estabelecido no artigo 65, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vencimento contratual e da não utilização de todas as horas contratadas, não caberá à licitante qualquer indenização.

**Cláusula Terceira** - Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá os valores de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) por hora efetivamente trabalhada do trator de esteira;**

**Parágrafo Primeiro** - Após a assinatura do Contrato, a empresa Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, no local indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Segundo** - Caso a máquina necessite de reparos que a impeçam a continuação dos serviços contratados por mais de 48 horas, deverá a empresa Contratada substituí-la, sob pena de multa.

**Cláusula Quarta** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Quinta** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 79 da mesma lei;

b) De forma consensual, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**Cláusula Sexta** - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação de sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Cláusula Sétima** - As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Agricultura

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa

Jurí

2090 Man Estradas, Patrulha e Adeq Lavouras

**Cláusula Oitava** - O pagamento será efetuado conforme as horas efetivamente trabalhada durante o mês, mediante

apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 dias após referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao que houve a prestação de serviços de hora.

**Parágrafo único** - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Agricultura, bem como da apresentação do respectivo relatório detalhando os serviços realizados.

**Cláusula Nona** - O presente contrato poderá ser alterado como previsto no edital a que esta vinculado, e nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Cláusula Décima.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato, não podendo subcontratar o seu objeto.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto do Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela subcontratada.

**Cláusula Décima Primeira.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/RS, 27 de agosto de 2013.

**Jusene C. Peruzzo**  
Contratante

**CERÂMICA SCHENATTO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

---